Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1162
Disponibilização: 11/04/2019
Publicação: 11/04/2019

RESOLUÇÃO SEI Nº 3522472/2019 - SAS.UAC

Joinville, 10 de abril de 2019.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei nº. 5.622 de 25 de setembro de 2006

Resolução nº 008, de 09 de abril de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação da reunião ordinária do dia 09 de abril de 2019,

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente;

Considerando que o CMAS possui atribuições de avaliar, acompanhar e fiscalizar ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

Considerando o Decreto nº 1.655, de 4 de julho de 2018 que dispõe sobre a prestação de contas de recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

Considerando o ofício nº 034/2019/SAS.UAF que encaminha a prestação de contas para análise e parecer do CMAS;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Legislação, Normas e Financiamento.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar com ressalvas a Prestação de Contas de recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) referente ao exercício 2018.

- Com relação ao Estado: O repasse realizado até o momento, não atendeu as necessidades de cofinanciamento, repassando de forma tardia apenas para a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade, cujo o valor ainda não ingressou na sua totalidade até a presente data. Permanecendo também a necessidade de receber recursos destinados aos Benefícios Eventuais e Proteção Social Especial de Alta Complexidade, dos

quais não houve repasse, nem pactuação.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento possui o anexo SEI Nº: 3522472

Silvia Natalia Torrecija Rodrigues — Presidente do CMAS

Ariel Vieira — Vice-Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Natalia Torrecija Rodrigues**, **Usuário Externo**, em 11/04/2019, às 11:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ariel Vieira**, **Usuário Externo**, em 11/04/2019, às 12:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **3522472** e o código CRC **82A58041**.

Conselho Municipal de Assistência Social de Joinville

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL

A presente Prestação de Contas foi submetida ao CMAS que após efetuar a análise emitiu o seguinte parecer:

1 - Sobre o aspecto aritmético:

Recursos Disponibilizados para:	Valores em R$	
	Contrapartida Municipal	Recursos Repassados FEAS
Recursos para Custeio da Proteção Social Especial de Alta Complexidade:	R$ -	R$ -
Recursos para Investimento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade:	R$ -	R$ -
Recursos para Custeio da Proteção Social Especial de Média Complexidade:	R$ -	R$ 60.000,00
Recursos para Investimento da Proteção Social Especial de Média Complexidade:	R$ -	R$ 69.855,07
Recursos para Custeio da Proteção Social Básica:	R$ -	R$ 177.345,83
Recursos para Investimento da Proteção Social Básica:	R$ -	R$ 110.597,11
Recursos para Custeio dos Benefícios Eventuais:	R$ -	R$ -

2 - Sobre o aspecto da propriedade do recurso onerado:

2.1 - Os recursos destinados ao **Custeio da Proteção Social Especial de Alta Complexidade** foram utilizados com:

0	Alimentação	0	Produtos de limpeza e higiene	0	Material de Expediente
0	Manutenção de Imóvel	0	Serviços de Terceiros	0	Outros itens de custeio

2.2 - Os recursos destinados ao **Custeio da Proteção Social Especial de Média Complexidade** foram utilizados com:

0	Alimentação	0	Produtos de limpeza e higiene	0	Material de Expediente
0	Manutenção de Imóvel	0	Serviços de Terceiros	0	Outros itens de custeio

2.3 - Os recursos destinados ao **Custeio da Proteção Social Básica** foram utilizados com:

X	Alimentação	X	Produtos de limpeza e higiene	X	Material de Expediente
0	Manutenção de Imóvel	0	Serviços de Terceiros	X	Outros itens de custeio

2.4 - Os recursos destinados ao **Custeio dos Benefícios Eventuais** foram utilizados em virtude de (observar Resolução Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010):

X	Nascimento	0	Morte

0	Vulnerabilidade Temporária	0	Calamidade Pública

2.5 - Os recursos destinados ao **INVESTIMENTO da Alta Complexidade** foram utilizados com:

0	Aquisição de móveis e utensílios domésticos	0	Aquisiçao de equipamentos eletrônicos e de informática	0	Aquisição de outros bens móveis

2.6 - Os recursos destinados ao **INVESTIMENTO da Média Complexidade (CREAS)** foram utilizados com:

X	Aquisição de móveis e utensílios domésticos	X	Aquisiçao de equipamentos eletrônicos e de informática	X	Aquisição de outros bens móveis

2.7 - Os recursos destinados ao **INVESTIMENTO da Proteção Social Básica** foram utilizados com:

X	Aquisição de móveis e utensílios domésticos	X	Aquisiçao de equipamentos eletrônicos e de informática	X	Aquisição de outros bens móveis

3 - Sobre o aspecto de obediência as normas legais e regulamentares:

X	Foram realizados os procedimentos licitatórios para a realização das despesas
	Não foram realizados os procedimentos licitatórios para a realização das despesas

4 - Sobre a Legitimidade da documentação:

X	Os documentos que foram apresentados são originais e sem rasuras.
X	Os documentos comprobatórios das despesas de custeio foram emitidos em nome do FMAS ou da Entidade conveniada responsável pela execução dos serviços
X	As despesas de investimento foram realizadas em nome da Prefeitura e os itens adquiridos foram tombados no patrimônio e a relação foi apresentada ao CMAS.

5 - Sobre a Justificação da Despesa:

X	As despesas efetuadas estão **TOTALMENTE** de acordo com o que havia sido previsto no plano de aplicação aprovado pelo CMAS para o exercício
	As despesas efetuadas estão **APENAS EM PARTE** de acordo com o que havia sido previsto no plano de aplicação aprovado pelo CMAS para o exercício
	As despesas efetuadas **NÃO** estão de acordo com o que havia sido previsto no plano de aplicação aprovado pelo CMAS para o exercício

6 - Das Metas Pactuadas junto ao Conselho Municipal:

X	As metas pactuadas foram cumpridas **INTEGRALMENTE** pelo Gestor do Fundo Municipal e sua equipe.
	As metas pactuadas foram cumpridas apenas **EM PARTE** pelo Gestor do Fundo Municipal e sua equipe.
	As metas pactuadas **NÃO FORAM CUMPRIDAS** pelo Gestor do Fundo Municipal e sua equipe.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

	REGULAR	X	REGULAR COM RESSALVAS		IRREGULAR

RESSALVAS/IRREGULARIDADES APONTADAS PELA COMISSÃO DE FINANÇAS

Com relação ao Estado: O repasse realizado até o momento, não atendeu as necessidades de cofinanciamento,

repassando de forma tardia apenas para a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade,

cujo o valor ainda não ingressou na sua totalidade até a presente data.

Permanecendo também a necessidade de receber recursos destinados aos Benefícios Eventuais e

Proteção Social Especial de Alta Complexidade, dos quais não houve pactuação e nem repasse.

Com relação ao Município: Embora o Município não participe da contrapartida do Termo de Aceite com o Estado, os

Serviços Socioassistenciais prestados, são cofinanciados com recursos municipais, parcialmente ou em sua

totalidade.

A execução parcial dos recursos justifica-se tendo em vista que ainda contam processos licitatórios em andamento.

Os recursos que foram executados obedeceram as legislações e foram destinados aos devidos serviços, e os

processos para uso do recurso em sua totalidade possuem planejamento para utilização.

O Parecer Final do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) foi pela:

	APROVAÇÃO SEM RESSALVAS	x	**APROVAÇÃO COM RESSALVAS**		**REPROVAÇÃO**

RESOLUÇÂO CMAS nº 008 **de 09 de abril de 2019**

Silvia Natalia Torrecija Rodrigues

Presidente do CMAS de Joinville